



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade de licitação n° 022/2026

Processo Administrativo n° 067/2026

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, para realização de consultas ambulatoriais, avaliações pré e pós-operatórias e procedimentos cirúrgicos eletivos de média e baixa complexidade, nas especialidades **de Cirurgia Geral e Ginecologia/Obstetrícia**, a serem executados nas dependências do Hospital Municipal Santa Maria, conforme demanda regulada pelo Departamento Municipal de Saúde do Município de Floresta/PR, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais)

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12 (doze) meses, contados da publicação do Edital, permanecendo aberto para o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026.

(Processo Administrativo nº0067/2026)

Torna-se público que o **Município de Floresta**, por intermédio do **Departamento Municipal de Saúde**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.420, Centro, Floresta – PR, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 permanecendo este Edital aberto durante toda a sua vigência para o ingresso de novos interessados que atendam às condições nele estabelecidas, conforme o disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, observadas as demais disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Processo Administrativo nº	067/2026
Inexigibilidade nº	022/2026 (art. 74, IV, Lei nº 14.133/2021)
Fundamento Legal	Arts. 74, IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021
Critério de Credenciamento	Contratação paralela e não excludente
Forma de Distribuição da Demanda	Conforme critérios objetivos definidos no Edital
Período de Credenciamento	de 10/08/2026 a 10/08/2027
Recebimento da Documentação	Exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.
Local de Credenciamento	Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br)
Valor Estimado	R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais)
Vigência dos Contratos	12 (doze) meses, admitida prorrogação, observado o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, para realização de consultas ambulatoriais, avaliações pré e pós-operatórias e procedimentos cirúrgicos eletivos de média e baixa complexidade, nas especialidades de Cirurgia Geral e Ginecologia/Obstetrícia, a serem executados nas dependências do Hospital Municipal Santa Maria, conforme demanda regulada pelo Departamento Municipal de Saúde de Floresta/PR, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente, formalizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

1.3. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência previsto neste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

1.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garante quantidade mínima de procedimentos ou faturamento aos credenciados, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda do Departamento Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição previstos neste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com os serviços descritos neste Edital, que estejam devidamente cadastradas na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) e atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se integralmente pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica, assumindo como verdadeiros todos os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, não cabendo responsabilidade ao provedor do sistema ou ao Município por eventual uso indevido das credenciais de acesso.

2.3. É de responsabilidade do interessado manter seus dados cadastrais atualizados na plataforma eletrônica, respondendo pelas consequências decorrentes de informações incorretas ou desatualizadas.

2.4. A não atualização dos dados cadastrais poderá acarretar a inabilitação ou o indeferimento do pedido de credenciamento.

2.5. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) pessoas jurídicas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital;
- b) pessoas jurídicas cujo objeto social seja incompatível com o objeto deste credenciamento;
- c) pessoas jurídicas suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção;
- d) pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- f) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

- g) sociedades cooperativas, quando incompatíveis com a natureza dos serviços objeto deste credenciamento;
- h) pessoas jurídicas que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público responsável pela condução do processo de credenciamento, fiscalização ou gestão contratual, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, nos cinco anos anteriores à publicação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou contratação irregular de adolescentes, conforme previsto no art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A participação neste Credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.7. O interessado poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, desde que apresente toda a documentação exigida e atenda às condições estabelecidas para habilitação.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br) e apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, durante o período de vigência deste Edital, requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida para habilitação.

3.2. O requerimento de credenciamento deverá indicar expressamente o interesse da pessoa jurídica em prestar os serviços médicos objeto deste Edital, especificando a especialidade para a qual pretende se credenciar, conforme os lotes previstos no Termo de Referência.

3.3. A apresentação do requerimento de credenciamento implica a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e em seus anexos.

3.4. Os valores constantes deste Credenciamento compreendem todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional.

3.5. Ao solicitar o credenciamento, o interessado declara que possui capacidade técnica, operacional e profissional para executar os serviços médicos objeto deste Edital, comprometendo-se a observar integralmente as normas legais, técnicas, éticas e assistenciais aplicáveis.

3.6. O interessado apresentará, juntamente com o requerimento de credenciamento, declaração de que:

- a) está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- b) cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento;
- c) não emprega menores em condições proibidas pela Constituição Federal, observado o disposto no art. 7º, inciso XXXIII;
- d) não utiliza trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão;
- e) cumpre a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
- f) inexistem fatos impeditivos à sua participação neste credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente.

3.7. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

3.8. O requerimento de credenciamento e toda a documentação apresentada serão analisados pela Comissão de Contratação, observados os requisitos estabelecidos neste Edital.

3.9. Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser anexados em formato digital na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, observados os formatos aceitos pelo sistema, sendo de inteira responsabilidade do interessado a legibilidade, autenticidade e integridade dos arquivos enviados.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar toda a documentação prevista neste Edital e no Termo de Referência, necessária e suficiente para demonstrar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira para a execução do objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais documentos complementares deverá ser apresentada juntamente com o requerimento de credenciamento, observadas as exigências constantes deste Edital e do Termo de Referência.

4.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, mediante inserção na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), admitindo-se a apresentação dos documentos originais ou autenticados sempre que houver necessidade de confirmação da autenticidade ou quando expressamente exigido pela legislação.

4.3. A Comissão de Contratação terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para analisar a documentação apresentada, contados do protocolo do requerimento de credenciamento, podendo solicitar diligências ou documentos complementares, quando necessário.

4.4. A análise da documentação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório.

4.5. Será verificado se o interessado apresentou todas as declarações exigidas neste Edital, especialmente aquelas relativas:

- a) ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- c) ao cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
- d) ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.6. A Comissão de Contratação poderá realizar consultas aos sistemas e cadastros oficiais para verificar a autenticidade dos documentos apresentados e a manutenção das condições de habilitação do interessado.

4.7. Para fins de habilitação, poderão ser realizadas consultas, dentre outros, aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- d) Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar mantido pelo Tribunal de Contas competente;
- e) demais sistemas oficiais disponíveis.

4.8. Somente será exigida a apresentação dos documentos originais quando houver dúvida fundamentada acerca da autenticidade, integridade ou validade dos documentos eletrônicos apresentados.

4.9. É de responsabilidade do interessado manter atualizados seus dados cadastrais na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e perante os órgãos emissores das certidões exigidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

4.10. A constatação de informações incorretas, documentos inválidos ou certidões vencidas poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento ou a suspensão da análise até a devida regularização.

4.11. Durante a análise da documentação, a Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente e que tenha por finalidade comprovar fato novo.

4.12. Será admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação, a apresentação de documentos complementares ou a atualização daqueles cuja validade tenha expirado após o protocolo do requerimento, desde que destinados a comprovar situação preexistente à data da apresentação da documentação.

4.13. Para atendimento às diligências previstas no item anterior, será concedido ao interessado prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da ciência da solicitação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Comissão de Contratação.

4.14. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento durante a vigência deste Edital.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando a decisão nos autos do processo.

4.16. A documentação de habilitação permanecerá válida enquanto vigentes as respectivas certidões e documentos comprobatórios, competindo ao credenciado manter sua regularidade durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

4.17. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que couber, as disposições legais pertinentes.

4.18. O resultado da análise da documentação será formalizado pela Comissão de Contratação mediante decisão fundamentada, que deferirá ou indeferirá o pedido de credenciamento.

4.19. Os interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, sendo cada requerimento analisado individualmente, observado o prazo previsto no item 4.3.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Contratação caberá recurso administrativo nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado, deferimento ou indeferimento do credenciamento, revogação ou anulação do procedimento, observadas as disposições do art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O prazo para interposição de recurso será de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação da decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Portal da Transparência do Município, conforme o caso.

5.3. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos que o recorrente entender pertinentes.

5.4. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **03 (três) dias úteis** ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento.

5.5. A autoridade competente proferirá decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, podendo confirmar, reformar, anular ou revogar a decisão recorrida.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo, sem fundamentação ou por meio diverso do previsto neste Edital não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

5.7. A interposição de recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, sua concessão for considerada necessária para evitar risco de dano grave, de difícil ou incerta reparação, ou para resguardar o interesse público.

5.8. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

5.9. Os interessados terão vista dos autos do processo administrativo, assegurado o acesso às informações e documentos públicos, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), por meio do Portal da Transparência do Município ou mediante solicitação formal à Comissão de Contratação.

5.10. As decisões referentes aos recursos administrativos serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Portal da Transparência do Município, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

5.11. O julgamento de recurso referente ao pedido de credenciamento de determinado interessado não suspenderá a análise dos pedidos de credenciamento apresentados pelos demais interessados, os quais seguirão seu trâmite normal, observados os princípios da eficiência, celeridade e continuidade do serviço público.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo interessado ou credenciado, de qualquer das seguintes condutas:

6.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida neste Edital ou deixar de atender diligência regularmente solicitada pela Comissão de Contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação necessária para a contratação quando convocado, sem justificativa aceita pela Administração;

6.1.3. recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documento falso, adulterado ou contendo informação inverídica;

6.1.5. fraudar ou tentar fraudar o procedimento de credenciamento;

6.1.6. agir de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza ou adotar conduta destinada a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.7. praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013;

6.1.8. descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato ou executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

6.2. Das Sanções

6.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a Administração poderá aplicar ao interessado ou credenciado, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3.

Na aplicação das sanções administrativas serão observados, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as circunstâncias do caso concreto;

III – os danos causados à Administração;

IV – a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

V – a reincidência;

VI – eventual adoção de programa de integridade, quando aplicável.

6.4. Da Multa

6.4. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

6.4.1. Nas infrações previstas nos itens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.8**, poderá ser aplicada multa de **0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor estimado do contrato.

6.4.2. Nas infrações previstas nos itens **6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7**, poderá ser aplicada multa de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor estimado do contrato.

6.4.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados da notificação da decisão administrativa definitiva.

6.5. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo e não justificar a aplicação de penalidade mais grave.

6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até **03 (três) anos**, quando não se justificar a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade.

6.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de **03 (três) a 06 (seis) anos**, observadas as circunstâncias do caso concreto.

6.8. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, após regularmente convocado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. A aplicação das sanções administrativas dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

6.10. O processo administrativo para apuração de responsabilidade será conduzido por comissão designada pela autoridade competente, observando os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência da decisão.

6.12. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. Os recursos administrativos terão efeito suspensivo até o julgamento definitivo pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

6.15. O credenciado poderá ter seu credenciamento suspenso ou descredenciado, mediante processo administrativo, quando deixar de atender às condições de habilitação, descumprir as obrigações contratuais, prestar serviços em desacordo com as normas técnicas ou éticas da profissão, ou praticar qualquer ato que comprometa a qualidade da assistência prestada ou o interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, enquanto o presente Credenciamento permanecer vigente.

7.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser protocolados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br) ou, subsidiariamente, pelo endereço eletrônico licitacao@floresta.pr.gov.br, contendo obrigatoriamente a identificação do interessado e a fundamentação do pedido.

7.3. A Comissão de Contratação analisará os pedidos de esclarecimento e as impugnações, podendo solicitar manifestação técnica do Departamento Municipal de Saúde ou de outros setores competentes sempre que necessário.

7.4. A resposta aos pedidos de esclarecimento e às impugnações será divulgada na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento do pedido.

7.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passam a integrar este Edital, vinculando a Administração e todos os interessados.

7.6. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não suspende os prazos do credenciamento, salvo quando, por decisão fundamentada da Administração, houver necessidade de alteração das condições do Edital.

7.7. Sendo acolhida a impugnação e havendo alteração que impacte as condições do credenciamento, o Edital será retificado e republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Portal da Transparência do Município, reabrindo-se os prazos quando exigido pela legislação.

7.8. As decisões referentes às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão motivadas e divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação deste Edital.

7.9. Considerando que o presente Credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, eventuais alterações promovidas neste Edital produzirão efeitos para os pedidos de credenciamento protocolados após a respectiva publicação, preservando-se os atos regularmente praticados anteriormente, salvo quando a alteração decorrer de determinação legal ou decisão administrativa que imponha aplicação imediata.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **03 (três) dias úteis**.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão da nota de empenho e à formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, bem como a inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis e às certidões pertinentes.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, com início em **10/08/2026** e término em **10/08/2027**.

9.7. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observadas as hipóteses e os limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. É vedado ao contratado ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, observando os seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. A primeira contratação observará a **ordem cronológica do credenciamento**, considerando a data e o horário em que o interessado teve seu credenciamento deferido.

10.1.2. Após a primeira contratação, as demais convocações serão realizadas pelo sistema de **rodízio**, de forma sucessiva e equitativa entre todos os credenciados aptos, assegurando tratamento isonômico e a distribuição equilibrada da demanda.

10.1.3. O credenciado convocado que, sem justificativa aceita pela Administração, recusar a contratação ou deixar de atender à convocação no prazo estabelecido perderá a vez no rodízio, sendo convocado o próximo credenciado, retornando à sua posição ao final do ciclo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não afetará os contratos ou demais instrumentos já celebrados e em execução.

11.4. O descredenciamento ocorrerá nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Mediante pedido formal do credenciado, apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

11.4.2. Perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

11.4.3. Descumprimento injustificado das obrigações assumidas no contrato;

11.4.4. Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. O pedido de descredenciamento previsto no item 11.4.1 não exime o credenciado do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos vigentes, nem das responsabilidades deles resultantes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos itens **11.4.2** e **11.4.3**, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Havendo prestação dos serviços ou fornecimento dos bens até a decisão administrativa, os pagamentos devidos serão realizados normalmente, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou outra medida legalmente cabível.

11.8. Somente por razões de interesse público devidamente justificadas, de economicidade ou de segurança, e mediante decisão fundamentada da autoridade competente, poderá ser mantido contrato em execução com credenciado que apresente situação passível de regularização, observada a legislação aplicável.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de **30 de julho de 2026**, período durante o qual permanecerá aberto para o credenciamento de interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

13.1 . Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração Pública.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

13.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município de Floresta, no endereço eletrônico: <https://floresta.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- i. Anexo I – Termo de Referência;
- ii. Anexo II - Modelo de Requerimento
- iii. Anexo III – Declaração Unificada
- iv. Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato

Floresta, 03 de agosto de 2026.

Rogério Pereira Mendes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos**, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, para realização de consultas ambulatoriais, avaliações pré e pós-operatórias, procedimentos cirúrgicos eletivos de média e baixa complexidade e atos anestésicos, compreendendo as especialidades de **Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia**, a serem executados nas dependências do Hospital Municipal Santa Maria, conforme demanda regulada pelo Departamento Municipal de Saúde de Floresta/PR, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1 - LOTE 1

Médico Cirurgião Geral		R\$ 1.353,00	Por procedimento conforme demanda.	Hospital Municipal Santa Maria	R\$210.000,00
	Colecistectomia	R\$ 792,00			
	Hemorroidectomia	R\$ 405,20			
	Herniorrafia Umbilical	R\$ 650,38			
	Herniorrafia Epigástrica	R\$ 560,80			
	Herniorrafia Incisional	R\$ 892,00			
	Herniorrafia Inguinal Unilateral	R\$ 656,02			
	Ooforectomia / Ooforoplastia	R\$ 791,00			
	Postectomia	R\$ 462,90			
	Tratamento Cirúrgico Da	R\$ 50,80			
	Hidrocele	R\$ 320,22			
	Excisão Sutura De Lesão Da	R\$ 750,12			
	Boca	R\$ 891,30			
	Fistulectomia Ou Fistulectomia	R\$ 483,90			
	Anal				
	Herniorrafia Recidivante				
	Reparação De Outras Hernias				
	(Inclui Herniorrafia Muscular)				
	Tratamento Cirúrgico De				
	Varicocele				
	Exérese De Cisto Sacro-				
	Coccigeo / Pilonidal				
	Vasectomia Parcial Ou Completa				
	Coledocostomia				
	Orquidopexia				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

		R\$ 427,30			
		R\$ 365,60			
		R\$ 792,00			
		R\$ 483,96			

1.2.2 - LOTE 2

Médico Cirurgião Ginecologista/Obstetrícia	Colpoperineoplastia Anterior	R\$ 617,22	Por procediment o conforme demanda.	Hospital Municipa l Santa Maria	R\$196.000,00
	Posterior	R\$			
	Histerectomia	1.991,0			
	Total	2			
	Miomectomia	R\$			
	Cisto Ovário	826,18			
	Curetagem	R\$			
	Semiótica	C/ 791,01			
	Dilatação Do Colo	R\$			
	Uterino	702,02			
	Liberação De				
	Aderência				
	Intestinais				

1.3. Os procedimentos serão realizados nas dependências do Hospital Municipal Santa Maria, sendo de responsabilidade do Município a disponibilização da estrutura física, centro cirúrgico, equipe de enfermagem, medicamentos, materiais, instrumentais, equipamentos, gases medicinais e demais insumos necessários à realização dos procedimentos, competindo ao credenciado exclusivamente a execução dos atos médicos inerentes à sua especialidade.

1.4 Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando ao credenciado direito à execução integral dos valores estimados, ficando a contratação condicionada às necessidades do Departamento Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária.

1.5 A remuneração será efetuada por procedimento efetivamente realizado, observado o valor unitário constante deste Termo de Referência e atestado pelo fiscal do contrato, não sendo assegurado volume mínimo de procedimentos ao credenciado.

1.6 Os valores unitários foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando consultas ao Banco de Preços, contratações similares e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

propostas obtidas junto a prestadores da região, conforme documentos constantes do processo administrativo.

2. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Em razão da natureza jurídica do credenciamento, caracterizado como procedimento auxiliar de contratação destinado à formação de cadastro de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não há seleção competitiva entre os participantes nem limitação do número de credenciados.

Dessa forma, será assegurada a ampla participação de pessoas jurídicas interessadas, inclusive Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

Aplicam-se ao presente procedimento, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente quanto ao tratamento jurídico diferenciado e favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que compatíveis com a natureza do credenciamento, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Município de assegurar o acesso universal, igualitário e contínuo às ações e aos serviços públicos de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e dos princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

O Município de Floresta/PR vem registrando aumento da demanda por consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos eletivos, ocasionado pelo crescimento das necessidades assistenciais da população e pela ampliação da procura pelos serviços ofertados na rede municipal de saúde. Esse cenário exige a adoção de medidas administrativas que assegurem a continuidade da assistência, reduzam o tempo de espera dos pacientes e promovam maior eficiência na utilização da estrutura hospitalar existente.

3.2. A disponibilização de profissionais médicos especializados nas áreas de Cirurgia Geral e Ginecologia e Obstetrícia é indispensável para a realização de cirurgias eletivas de média e baixa complexidade no Hospital Municipal Santa Maria.

A contratação pretendida permitirá a plena utilização da capacidade instalada da unidade hospitalar, contribuindo para a redução da demanda reprimida, a ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos, a melhoria da qualidade da assistência prestada e a diminuição da necessidade de encaminhamento de pacientes para outros municípios, garantindo maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

3.3. Registra-se que a Administração Municipal promoveu anteriormente o Credenciamento nº 004/2026, visando à contratação dos mesmos serviços médicos especializados. Entretanto, o procedimento restou deserto para os lotes objeto desta contratação, em razão da ausência de interessados em aderir ao chamamento público nas condições inicialmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

Após análise técnica realizada pelo Departamento Municipal de Saúde, constatou-se que os valores fixados para determinados procedimentos encontravam-se defasados em relação aos praticados no mercado regional, circunstância que comprometeu a atratividade do credenciamento e inviabilizou a formação do quadro de prestadores necessários ao atendimento da demanda assistencial.

3.4. Em razão desse cenário, foi realizada nova pesquisa de preços, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como consultas a contratações similares, Banco de Preços, consórcios intermunicipais de saúde e valores praticados por prestadores da região.

Com base nos estudos realizados, verificou-se a necessidade de atualização dos valores referenciais de determinados procedimentos, dentre os quais Colecistectomia, Hemorroidectomia, Herniorrafia Inguinal, Vasectomia e Histerectomia Total, buscando compatibilizar a remuneração com a realidade do mercado, sem afastar os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

3.5. A atualização dos valores referenciais visa proporcionar maior atratividade ao credenciamento, ampliar a participação de prestadores qualificados e garantir a efetiva execução dos serviços médicos especializados, preservando o equilíbrio entre o interesse público, a sustentabilidade econômico-financeira da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3.6. Considerando que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem exclusividade e em condições padronizadas, a solução mais adequada consiste na utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos arts. 78 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizado por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

O credenciamento possibilita a contratação paralela e não excludente de todos os prestadores habilitados, assegurando isonomia, transparência, eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos de saúde e maior flexibilidade na gestão da demanda assistencial, permitindo ao Município atender de forma tempestiva às necessidades da população durante toda a vigência da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição detalhada da solução encontra-se contemplada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo administrativo como documento complementar deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos nas especialidades de **Cirurgia Geral e Ginecologia e Obstetrícia**, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e baixa complexidade, conforme demanda do Departamento Municipal de Saúde, utilizando a estrutura física, equipamentos e demais recursos disponibilizados pelo Hospital Municipal Santa Maria.

4.3. Considerando a natureza essencial dos serviços e a necessidade de atendimento contínuo da população, a solução adotada consiste na utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, em condições padronizadas e sem exclusividade.

4.4. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento caracteriza-se como processo administrativo de chamamento público destinado ao cadastramento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

interessados aptos à execução do objeto, possibilitando à Administração ampliar a oferta de prestadores qualificados e garantir maior flexibilidade na gestão da demanda assistencial.

A distribuição dos procedimentos entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no Edital de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico a todos os prestadores habilitados.

4.5. A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela contratação paralela e não excludente, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

4.6. A contratação complementar de serviços médicos junto à iniciativa privada encontra respaldo na Lei Federal nº 8.080/1990, na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, que autorizam a participação complementar da iniciativa privada quando os serviços públicos próprios forem insuficientes para assegurar a adequada cobertura assistencial da população.

4.7. A solução adotada permitirá ampliar a oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos, reduzir a demanda reprimida, otimizar a utilização da estrutura do Hospital Municipal Santa Maria e assegurar maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos da Contratação

5.1.1. O credenciamento destina-se à contratação de pessoas jurídicas regularmente constituídas e legalmente habilitadas para a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de **Cirurgia Geral e Ginecologia e Obstetrícia**, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e baixa complexidade nas dependências do Hospital Municipal Santa Maria.

5.1.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda do Departamento Municipal de Saúde, observando as convocações, agendas, cronogramas cirúrgicos e protocolos assistenciais estabelecidos pela Administração.

5.1.3. Os profissionais indicados pela contratada deverão possuir formação compatível com a especialidade, inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e, quando exigido pela legislação profissional, Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

5.1.4. Os procedimentos serão realizados utilizando a estrutura física, centro cirúrgico, equipamentos, instrumentais, medicamentos, materiais, equipe de enfermagem e demais insumos disponibilizados pelo Hospital Municipal Santa Maria, competindo à contratada exclusivamente a execução dos atos médicos inerentes à sua especialidade.

5.1.5. Caberá à contratada a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de Floresta.

5.2. Da Contratação

5.2.1. A contratação será realizada mediante credenciamento, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a contratação paralela e não excludente de todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

5.2.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo estabelecido no Edital, permitindo o ingresso de novos interessados enquanto vigente o procedimento, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

5.3. Dos Requisitos para Credenciamento

Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar:

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III – qualificação econômico-financeira, quando exigida no Edital;
- IV – qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados;
- V – inscrição ativa da pessoa jurídica e dos profissionais responsáveis perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;
- VI – disponibilidade de profissionais habilitados para atendimento da demanda do Município.

5.4. Das Obrigações da Contratada

São obrigações da contratada:

- I – executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o Edital e o Contrato;
- II – disponibilizar profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- III – cumprir as agendas, cronogramas e escalas definidos pelo Departamento Municipal de Saúde;
- IV – observar os protocolos clínicos, normas técnicas, sanitárias, éticas e de segurança do paciente;
- V – manter absoluto sigilo das informações e prontuários dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- VI – substituir imediatamente qualquer profissional impossibilitado de executar os serviços, sem prejuízo da continuidade da assistência;
- VII – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

5.5. Das Obrigações da Contratante

Compete ao Município de Floresta:

- I – disponibilizar a estrutura física, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- II – realizar a regulação, fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- III – efetuar os pagamentos pelos procedimentos efetivamente realizados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato;
- IV – fornecer as orientações técnicas e administrativas necessárias à adequada execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

5.6. Requisitos Legais

A contratação observará, dentre outras normas aplicáveis:

- Constituição Federal, especialmente o art. 196;
- Lei Federal nº 8.080/1990;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006, no que couber;
- Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde;
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017;
- Resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina;
- Normas sanitárias, éticas e demais legislações aplicáveis à prestação de serviços de saúde.

5.7. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza personalíssima dos serviços médicos especializados objeto deste credenciamento.

5.8. Da Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a forma de remuneração por procedimento efetivamente realizado e a inexistência de riscos que justifiquem a exigência de garantia para a adequada execução contratual.

6. MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços médicos especializados, objeto deste Termo de Referência serão executados de forma continuada, mediante credenciamento de pessoas jurídicas, de acordo com a demanda apresentada e regulada pelo Departamento Municipal de Saúde, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade da estrutura hospitalar.

6.2. Os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e baixa complexidade, bem como as avaliações pré-operatórias e o acompanhamento pós-operatório quando necessários, serão realizados nas dependências do Hospital Municipal Santa Maria, mediante indicação clínica, regulação interna e autorização do Departamento Municipal de Saúde.

6.3. Compete ao Município disponibilizar a estrutura física necessária à execução dos serviços, incluindo centro cirúrgico, equipamentos, instrumentais, medicamentos, materiais, equipe de enfermagem, gases medicinais e demais insumos indispensáveis à realização dos procedimentos, cabendo à contratada exclusivamente a execução dos atos médicos inerentes à sua especialidade.

6.4. A execução dos procedimentos observará, obrigatoriamente:

I – o agendamento prévio realizado pelo Departamento Municipal de Saúde, considerando a disponibilidade da estrutura hospitalar e das equipes de apoio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

II – os protocolos clínicos e assistenciais vigentes, as normas de segurança do paciente e os protocolos de cirurgia segura;

III – os critérios de prioridade clínica e de regulação estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à prestação dos serviços médicos.

6.5. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente o Código de Ética Médica, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, bem como os protocolos institucionais adotados pelo Hospital Municipal Santa Maria e pelo Departamento Municipal de Saúde.

6.6. A contratação ocorrerá em regime de credenciamento paralelo e não excludente, sendo facultado ao Município credenciar todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital.

A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos pela Administração, considerando a disponibilidade de agenda, a capacidade operacional dos prestadores, a continuidade do tratamento, o revezamento entre os credenciados, quando aplicável, e a necessidade do serviço, não sendo assegurado volume mínimo de procedimentos ou faturamento aos credenciados.

Os critérios operacionais para distribuição da demanda serão disciplinados no Edital de Credenciamento e nos atos administrativos expedidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Gestão da Execução Contratual

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

7.1.2. As comunicações entre o Município e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico oficial que permita a comprovação do envio e do recebimento.

7.1.3. Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá promover reunião inicial com o representante da contratada para apresentação das rotinas operacionais, fluxos de atendimento, protocolos assistenciais, mecanismos de fiscalização, forma de comunicação, critérios de medição dos serviços, responsabilidades das partes e sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

7.1.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, solicitar providências corretivas e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

7.2. Da Fiscalização

7.2.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Departamento Municipal de Saúde, por intermédio do fiscal do contrato, que acompanhará a prestação dos serviços quanto à qualidade, regularidade, cumprimento dos protocolos assistenciais, observância das normas técnicas, cumprimento das agendas, execução dos procedimentos autorizados e demais obrigações contratuais.

7.2.2. O acompanhamento da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, respondendo esta integralmente pelos danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais.

7.2.3. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

7.3. Do Gestor e do Fiscal do Contrato

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados:

Gestora do Contrato:
Renata Caroline Biz Pazinato Marangoni, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, CPF nº 070.679.489-32, responsável pela coordenação da execução contratual, adoção das providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, acompanhamento dos resultados e comunicação com a contratada.

Fiscal do Contrato:
Heloisa Giovana Assis, CPF nº 112.647.539-42, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, conferência dos procedimentos realizados, emissão de relatórios, registro de ocorrências e atesto da execução para fins de liquidação da despesa.

Na hipótese de afastamento, impedimento ou vacância, os responsáveis poderão ser substituídos por servidores formalmente designados por ato da autoridade competente.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento dos Serviços

8.1.1. Os serviços médicos serão recebidos pelo Departamento Municipal de Saúde, por intermédio do fiscal do contrato, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato ou das normas técnicas aplicáveis.

8.1.2. O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

I – Provisoriamente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para verificação da conformidade dos serviços executados, mediante análise da documentação apresentada pela contratada;

II – Definitivamente, após a conferência da execução dos procedimentos, da documentação comprobatória e do atesto do fiscal do contrato, certificando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

8.1.3. Para fins de recebimento e liquidação da despesa, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada, quando aplicável, dos seguintes documentos:

I – relatório dos procedimentos realizados no período;

II – relação nominal dos pacientes atendidos;

III – autorização emitida pelo Departamento Municipal de Saúde;

IV – relatório cirúrgico ou documento equivalente constante do prontuário;

V – demais documentos exigidos pela fiscalização para comprovação da execução dos serviços.

8.1.4. No caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, especialmente em relação à quantidade ou à conformidade dos procedimentos realizados, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, efetuando-se o pagamento da parcela incontroversa.

8.2. Da Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, iniciar-se-á o procedimento de liquidação da despesa.

8.2.2. O setor competente verificará:

I – a regularidade formal da Nota Fiscal;

II – a correspondência entre os procedimentos executados e os autorizados pelo Departamento Municipal de Saúde;

III – o atesto do fiscal do contrato;

IV – a manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento;

V – a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

8.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será notificada para promover a regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após o saneamento das pendências, sem qualquer ônus para a Administração.

8.3. Da Regularidade Fiscal

Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatada irregularidade, será assegurado à contratada o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização ou apresentação de defesa, observado o contraditório e a ampla defesa.

Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

8.4. Do Prazo de Pagamento O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo e da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições deste Termo de Referência.

8.5. Da Forma de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta de titularidade da contratada, informada na Nota Fiscal ou em documento específico.

Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

8.6. Das Retenções Tributárias

Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, inclusive aquelas estabelecidas pelo **Decreto Municipal nº 146/2023**.

A pessoa jurídica optante pelo **Simples Nacional** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração comprobatória de sua condição tributária, para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Na ausência da referida declaração, aplicar-se-ão as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

9.1. Da Forma de Seleção

9.1.1. A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de **credenciamento**, previsto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizado mediante **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

9.1.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, inexistindo classificação entre os credenciados.

9.2. Da Distribuição da Demanda

9.2.1. A distribuição dos procedimentos entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos pela Administração, respeitando os princípios da isonomia, da eficiência e da continuidade do serviço público.

9.2.2. A distribuição da demanda poderá considerar, cumulativamente:

I – a disponibilidade de agenda do credenciado;

II – a capacidade operacional para atendimento da demanda;

III – o revezamento entre os credenciados, sempre que tecnicamente possível;

IV – a continuidade do tratamento do paciente, quando aplicável;

V – a prioridade clínica e os critérios de regulação estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

9.2.3. O credenciamento não assegura ao contratado quantidade mínima de procedimentos, nem garante faturamento mínimo, ficando a execução condicionada às necessidades da Administração e à demanda efetivamente existente.

9.3. Dos Requisitos de Habilitação

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue.

9.3.1. Habilitação Jurídica

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação;

II – registro comercial, no caso de empresário individual;

III – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando aplicável.

9.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – inscrição municipal, quando exigível;

III – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

- V – Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- VI – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

I – Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo não constar do próprio documento.

9.3.4. Qualificação Técnica

- I – atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com o objeto deste credenciamento;
- II – diploma de graduação em Medicina do profissional responsável pela execução dos serviços;
- III – carteira profissional ou certidão de inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- IV – comprovante de Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade correspondente, quando exigido pela legislação profissional.

9.3.5. Demais Documentos

- I – Declaração Unificada, conforme modelo constante do Edital;
- II – demais documentos eventualmente exigidos no Edital de Credenciamento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais)**, correspondente ao somatório dos valores estimados para os Lotes 01 e 02, destinados à prestação dos serviços médicos especializados em Cirurgia Geral e Ginecologia/Obstetrícia, conforme a demanda estimada pelo Departamento Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária do Município.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando pesquisa de mercado realizada mediante consulta a contratações similares, Banco de Preços, propostas comerciais obtidas junto a empresas do ramo e demais parâmetros admitidos pela legislação vigente. Em estrita observância ao princípio da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, a Administração realizou ampla pesquisa de preços de mercado utilizando a ferramenta homologada **Banco de Preços** (conforme relatório consolidado em anexo — Qrcode).



10.3. Durante a instrução processual verificou-se que os valores anteriormente praticados no Credenciamento nº 004/2026 mostraram-se insuficientes para atrair interessados, resultando na ausência de credenciados para os serviços ora pretendidos.

Em razão desse cenário, foi realizada revisão dos valores referenciais de determinados procedimentos, buscando compatibilizar a remuneração com os preços praticados no mercado regional, preservando os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

10.4. As pesquisas de preços demonstraram que os valores adotados permanecem compatíveis com o mercado, revelando-se suficientes para viabilizar a contratação dos prestadores e, ao mesmo tempo, vantajosos para a Administração, considerando as especificidades dos serviços médicos especializados objeto deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

10.5. Os documentos que embasaram a estimativa de preços, incluindo relatórios de pesquisa de mercado, propostas comerciais e demais elementos utilizados para a formação do valor estimado da contratação, integram o processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Departamento Municipal de Saúde, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A contratação somente será formalizada após a emissão da respectiva reserva orçamentária e da declaração de disponibilidade financeira, em conformidade com a legislação vigente.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das despesas decorrentes desta contratação constarão do processo administrativo e do respectivo instrumento contratual.

12.2. Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro, as despesas dos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, sendo admitido o apostilamento para atualização das dotações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO REAJUSTE DOS VALORES

13.1. Os valores constantes deste credenciamento permanecerão fixos durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

13.2. Após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da Administração e desde que haja disponibilidade orçamentária, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de 12 meses, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo durante sua vigência, desde que atendidas as condições estabelecidas.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrado o interesse público, mantidas as condições de habilitação e observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato observará as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Embora a Lei nº 14.133/2021 não a exija para todos os credenciamentos, ela é considerada uma boa prática de governança e costuma ser muito bem vista pelo Controle Interno, pela Procuradoria e pelo TCE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

Risco	Consequência	Medida Preventiva
Ausência de credenciados	Paralisação das cirurgias	Atualização periódica dos valores e manutenção do edital aberto
Falta de comparecimento do médico	Cancelamento da agenda cirúrgica	Obrigaç�o de comunica��o pr�via e substitui��o do profissional
Aumento da demanda	Forma��o de fila de espera	Possibilidade de credenciar novos prestadores durante a vig�ncia
Descumprimento contratual	Preju�zo ao atendimento	Fiscaliza��o cont�nua e aplica��o de san��es
Inconsist�ncias na comprova��o dos procedimentos	Pagamentos indevidos	Confer�ncia dos prontu�rios, autoriza��es e relat�rios pelo fiscal

19. DAS DISPOSI  ES FINAIS

Os casos omissos s o resolvidos pela Administra  o Municipal, observadas as disposi  es da Lei n  14.133/2021, da Lei n  8.080/1990, das normas do Sistema  nico de Sa de e da legisla  o correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE – CHAMADA PÚBLICA Nº xxxx/2026

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Chamamento Público que tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para atendimento no Município de Floresta-PR, nos termos do edital de Chamamento Público nº 0XXXXXX.

Nome:

Endereço:

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Telefone:

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que o(s) profissional(is) abaixo indicado(s) compõe(em) a equipe técnica de nossa empresa, bem como está(ao) apto(s) a atender(em) esta municipalidade.

Nome do Responsável	RG	CPF/MF

_____, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

(Nome e Carimbo da Proponente)

Obs.: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE – CHAMADA PÚBLICA Nº xxxx/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A PREGOEIRA DO MUNICIPIO DE FLORESTA- PR.

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede (Endereço Completo), através de seu representante legal infra-assinado, DECLARAMOS que:

1. Estamos de acordo com os valores constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital de Chamamento Público nº xxx/202x
2. Temos capacidade para a execução dos serviços ora propostos.
3. Comprometemos fornecer ao Departamento Municipal de Planejamento, administração e finanças de quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração que influencie nas minhas condições de qualificação.
4. Estamos cientes de que a qualquer momento, o Departamento Municipal de planejamento, administração e finanças poderá cancelar o credenciamento e que não há obrigatoriedade de contratação.
5. Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021.
6. Para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
7. Para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
8. Para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.
9. Declaramos, que temos pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como recebemos todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta apresentação dos documentos de habilitação, declaramos por fim, que aceitamos e submetemos a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

10. Comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11. Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº....., e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado(a) na nº....., CEP: na cidade de....., Estado cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
12. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
- E-mail:**
Telefone: ()
13. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
14. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Inexigibilidade – Chamada Pública n.º xxx/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Carimbo da Proponente)

Obs.: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXX	XXX	XX
----	------------------------------	-----	------	-----	----

CLÁUSULA QUARTA: Prestar serviço presencial de acordo com a tabela acima.

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços prestados deverão estar em conformidade com a legislação vigente, respeitando rigorosamente as especificações contidas neste Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: O valor a prestação de serviços do objeto será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SÉTIMA: No preço contratado deverá estar incluído:

- a) Impostos;
- b) Contribuições;
- c) Taxas;
- d) Fretes;
- e) Transporte; e, se houver;
- f) Seguro.

CLÁUSULA OITAVA: Além das inclusões estabelecidas nas alíneas desta Cláusula, deverão constar ainda no preço contratado todos os demais encargos incidentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será realizado contado até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, através de depósito bancário em favor do credenciado, desde que não haja fator impeditivo provocado pela mesma.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas nos documentos e na execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado;

Parágrafo Terceiro: Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Quarto: A empresa deverá encaminhar a Nota fiscal no e-mail compras@floresta.pr.gov.br (Divisão de Empenho).

Parágrafo Quinto: O Município de Floresta poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada à empresa detentora a emissão de boletos bancários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não será concedida atualização ou compensação financeira.

Parágrafo Único: Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O valor a ser pago pelos serviços constantes nesse credenciamento, poderão ser reajustados e corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice utilizado pelo Município e nos termos da Lei nº. 14.133/21.

GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Gerência do Contrato ficará a cargo e responsabilidade do XXXXXXXX, Diretor do Departamento Municipal de saúde, ao qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso de execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve irregularidade na forma pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo Terceiro: O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto: Fica designada a servidora xxxxxxxxxxxx, matrícula nº. xxxxxxxxxxxx, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados da Lei federal nº. 14.133/21.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-se de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

Parágrafo Único: Deverá a CONTRATADA observar o sigilo das informações fiscais que obter junto a CONTRATANTE, sob as penas legais.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas no termo de referência, observando-se os parâmetros e as normas legais aplicáveis;
- b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- c) Comunicar o Departamento Municipal de Saúde, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- d) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento Municipal de saúde, cujas reclamações se obrigam a atender;
- e) Relatar ao Departamento Municipal de SAÚDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- g) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Departamento Municipal de Saúde ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- i) Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Floresta-PR ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- j) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Floresta-PR toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- k) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.

Parágrafo Único: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços descritos na Tabela do presente contrato com validade, qualidade e sem qualquer custo direto ou indireto adicional relativo a transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA, na qualidade de única e exclusiva responsável pela execução total deste Contrato, não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a prestação dos serviços referente ao objeto do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também o seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Constituem obrigações do Contratante durante a vigência do presente Contrato:

- a) Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- b) Disponibilizar quando solicitado à declaração de participação, com menção do período de atuação e as peculiaridades do serviço prestado;
- c) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor designado;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução, que venham a ser solicitadas.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Qualquer dano ocasionado ao Contratado ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da Contratada ou de seus prepostos, sujeitará a este, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade da Contratada as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária do Contratado em relação aos empregados da Contratada.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeção ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PENALIDADES E DESCREDENCIAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no contrato que celebrar com o Município de Floresta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, na Lei Estadual nº 15.608/2007, pode acarretar as seguintes penalidades ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento dos serviços, incluindo-se o não atendimento de convocação em apresentação de justificativa.

Parágrafo Segundo: A suspensão temporária do credenciamento será de até 02 (dois) anos e será aplicada ao credenciado que:

- a) Abandonar a execução do Contrato;
- b) Incurrir em inexecução contratual;
- c) Deixar de apresentar a documentação de atualização requerida;
- d) Ter recebido três advertências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Departamento Municipal de SAÚDE ou a terceiros, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- f) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- i) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As penalidades previstas Cláusula Vigésima Terceira são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Na hipótese de aplicação de quaisquer das penalidades caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, dirigida ao Departamento Municipal de SAÚDE, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Departamento Municipal de SAÚDE, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nas Cláusulas anteriores, o Contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único: É assegurado à Contratada o direito de recurso, conforme estabelece a legislação vigente.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas, nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo efetuadas por “ANEXO ou justificativas TERMO ADITIVO”, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

Parágrafo Único: A critério do MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual e não for possível sua correção eficaz;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d) Outras hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- e) Cometer qualquer hipótese da Cláusula Vigésima Quarta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Pela CONTRATADA, desde que preenchidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.

Parágrafo Terceiro: Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, e demais penalidades cabíveis ficam sujeita a uma das seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As questões resultantes deste Contrato serão dirimidas no foro da comarca de Paçandu, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Floresta/PR, XX de XXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE FLORESTA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

RG:
CPF:

RG:
CPF: